



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

## DECRETO Nº 48 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de novas atividades comerciais, cujo funcionamento restava suspenso em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Município de Rubelita se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 016 de 18 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas relativamente ao exercício das atividades comerciais no município, frente à Pandemia causada pelo Coronavírus-Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID19 do **dia 30 de julho de 2020**, que debateu sobre medidas preventivas para o controle da curva epidemiológica do Município de Rubelita e atividades comerciais que poderiam retornar as atividades sem, no entanto causar maiores prejuízos a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município, segundo avaliação do Comitê Extraordinário COVID19, em que pese se entender pela recomendação da necessidade de se manter ainda o isolamento em sentido amplo, porém, levando em consideração também as necessidades do comércio; bem assim, por verificar e entender que as condições constantes para flexibilização de algumas atividades comerciais se fazem presentes;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir do dia 31 de Julho de 2020, além das atividades listadas nos Decretos anteriores, ficam autorizados o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

possuam espaço próprio para serviço aos clientes, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos listados no artigo anterior atenderá aos seguintes horários: de segunda a quinta de 6h as 21h, de sexta a domingo das 6h às 23h.

**Art. 3º** Será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento do consumo de refeições ou bebidas, não sendo permitido o deslocamento de clientes de clientes ou funcionários sem o uso da máscara sob nenhuma hipótese.

**Art. 4º** Permanece vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de buffet e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

**Art. 5º** Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, a disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogos, música ao vivo ou shows.

**Art. 06.** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Rubelita/MG, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 07.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes medidas administrativas:

**I** – advertência

**II** – multa/suspensão do alvará

**III** – cassação do alvará de funcionamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

**Parágrafo Único.** A pena de multa, que trata o inciso II deste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos) reais e o alvará de funcionamento ficará suspenso até a quitação da mesma.

**Art. 08.** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 09** Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 30 de julho de 2020.

---

**OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA**

Prefeito Municipal